

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 546/COMUCON/2024

Ao dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 546 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Evandro Censi, Giovana, Leandro, Marcelo e Willen. **1.1 Apreciação da Ata 545 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. A Presidente informou que não teria ementa para aprovação. **1.2 Distribuição de novos recursos.** A Presidente informou que possui 02 (dois) recursos para distribuição, quais sejam: RT's 466/2024 e 467/2024. Após, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 466/2024

RECORRENTE: FERNANDA ARCURI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO EVENTUAL SERVIÇOS (TLL E ISS) - LICENÇA PARA EVENTO TEMPORÁRIO - BAIXA DE DÉBITOS - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA CONFIGURADO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 467/2024

RECORRENTE: NARDI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - PARECER FISCAL - CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE IMPEDITIVA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.3 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 449/2024; RT 451/2024; RT 453/2024. **1.3.1 RT 449/2024. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso. A conselheira apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a fim de se manter na íntegra a decisão administrativa n.º 0256/2024 e, caso assim não se decida, que a não incidência constitucional do ITBI fique limitada ao valor dos bens declarados junto a respectiva alteração contratual. O Conselheiro Marcelo, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso. O Conselheiro Evandro pediu a palavra para informar que o prazo final da certidão de não incidência seria 2025 e não 2026 como trouxe o conselheiro relator, visto que a integralização dos imóveis ocorreu em 2022. O conselheiro relator, por sua vez, disse que houve um equívoco, e informou que o prazo final será em 2025, data da 1ª Alteração Contratual. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Após votação dentre os

conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen**, votou com a Conselheira divergente.

1.3.2 RT 451/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro, relator do recurso, o qual informou que baixará o processo em diligência para que seja disponibilizado acesso aos autos de origem da controvérsia, o que foi deferido pela Presidente. **1.3.3 RT 453/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro fez um breve relato do caso, mas deixou de apresentar voto e disse que acompanha o posicionamento trazido pelo conselheiro relator. O Conselheiro Marcelo, relator do recurso, votou por conhecer e, de ofício, pela anulação dos Despachos 27 e 28, devendo, sendo o caso, ser a Contribuinte formalmente notificada acerca do lançamento retroativo das taxas incidentes sobre a Inscrição Municipal para que possa, a tempo e modo adequados, exercer a ampla defesa. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Willen** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **1.4 Informações.** A Presidente abriu discussão sobre o pedido de suspensão da execução fiscal solicitado, via 1Doc, pelo recorrente do RT 464/2024, oportunidade na qual, após deliberação dentre todos os conselheiros, foi decidido que o Conselho de Contribuintes, por falta de previsão no regimento interno, não tem competência para decidir sobre este pedido, devendo o recorrente aguardar o trâmite e julgamento do recurso. **1.5 Recursos pautados para próxima sessão:** Conselheiro Leandro RT 454/2024; Conselheira Giovana RT 455/2024, convocado o conselheiro suplente Evandro Klappoth; Conselheiro Daniel RT 456/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h19, ficando designada a próxima reunião para o dia 19/11/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.